

CONDIÇÕES GERAIS DO OUROCAP RESERVA

I – INFORMAÇÕES INICIAIS

SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO: Brasilcap Capitalização S/A

CNPJ: 15.138.043/0001-05

OUROCAP RESERVA

MODALIDADE: Tradicional

PROCESSO SUSEP Nº: 15414.000440/2009-19

WEB-SITE: www.brasilcap.com

II – GLOSSÁRIO

- **Subscriber** - é a pessoa que adquire o Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.
- **Titular** - é o próprio Subscriber ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
- **Capital** - é o valor constituído na reserva de capitalização.
- **Capital Nominal** - corresponde ao valor mínimo do Título formado ao final do prazo de vigência, considerando-se todos os pagamentos previstos efetuados em dia.
- **Reserva de Capitalização** - Será constituída durante o período de vigência do Título, por um percentual de cada parcela paga, conforme tabela do item 12.1 atualizada mensalmente na data de aniversário pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança da

data de aniversário e capitalizada à taxa de juros de 0,5% a.m., gerando o valor de resgate do Título.

- **Sorteio(s) e Carregamento** - Os custos de sorteio e de carregamento serão constituídos pelas cotas percentuais aplicáveis sobre os pagamentos efetuados, conforme o item 12.2, e se destinam, respectivamente, à realização dos sorteios e às diversas despesas dos Títulos, tais como: administração, operação e comercialização.

- **Data de aniversário** - é o mesmo dia do início de vigência para todos os meses subsequentes, enquanto o plano estiver em vigor.

III – OBJETIVO

3.1 - Este Título tem por objetivo a constituição de um determinado Capital, de acordo com o plano aprovado, que será pago em moeda corrente ao Titular, desde que respeitado o disposto nestas Condições Gerais.

3.2 - A aprovação deste Título pela SUSEP, não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

3.3 - O consumidor poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de capitalização, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

IV - NATUREZA DO TÍTULO

4.1 - Os direitos relativos ao Título não poderão ser comercializados separadamente. É facultada a cessão parcial ou total dos direitos ou obrigações do Título, a qualquer momento, mediante comunicação escrita à Sociedade de Capitalização.

4.2 - **Cumpra ao Subscritor ou Titular comunicar à Sociedade de Capitalização a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo Subscritor ou Titular, respectivamente, ficando vedada a cobrança de qualquer espécie.**

4.3 - **Cumpra ao Subscritor ou Titular manter seus dados cadastrais atualizados perante à Sociedade de Capitalização, para efeito de registro e controle.**

V – VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Título é de 72 meses, sendo que todos os direitos dele decorrentes se iniciam na data do primeiro pagamento, ou na data da aquisição, o que ocorrer primeiro.

VI - PAGAMENTO(S)

6.1 - Este Título será pago pelo Subscritor em 72 parcelas, nas respectivas datas de vencimento.

6.2 - **O não pagamento de qualquer parcela até a data de seu vencimento determinará a suspensão do Título.**

6.3 - Durante a vigência, o Título com até 3 (três) meses consecutivos sem pagamento, limitados a 12 (doze) meses sem pagamento, consecutivos ou não, poderá ser reabilitado, a partir da quitação da parcela relativa ao mês de reabilitação.

6.4 - O Título não participa dos sorteios, enquanto estiver na condição de suspenso. O pagamento das parcelas em atraso não restabelece o direito à participação nos sorteios ocorridos durante o período de suspensão.

6.5 - A Sociedade prorrogará a vigência do Título, adicionando os meses correspondentes ao atraso ocorrido, por tantos meses quantos forem as parcelas em atraso, participando o Titular dos sorteios previstos no(s) mês(es) de prorrogação, salvo em caso de cancelamento.

6.6 - Os valores das parcelas serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV do período de 12 (doze) meses, apurado com defasagem de 2 meses em relação a data do reajuste.

6.6.1 - Caso ocorra a extinção deste índice de reajuste será utilizado o IPCA-IBGE.

VII – CANCELAMENTO

7.1 - O Título será cancelado, na hipótese do Subscritor deixar de efetuar o pagamento de 4 (quatro) meses em atraso consecutivos ou quando ultrapassar 13 (treze) meses em atraso, consecutivos ou não, durante a vigência.

VIII – CARÊNCIA

8.1 - Carência para Resgate Antecipado Total

O valor de resgate antecipado total, calculado na forma estabelecida no item X, somente estará disponível ao Titular após 12 (doze) meses do início de vigência.

8.2 - Carência para Resgate Antecipado Parcial

Para pagamento de resgate antecipado parcial, deverão ter decorridos 24 meses do início de vigência do Título, observadas ainda as regras definidas no item 10.9.

IX - RESERVA DE CAPITALIZAÇÃO

9.1 - A Reserva de Capitalização será constituída durante o período de vigência do Título, por um percentual de cada parcela paga, conforme tabela do item 12.1, atualizada mensalmente na data de aniversário pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança da data de aniversário e capitalizada à taxa de juros de 0,5% a.m., gerando o valor de resgate do Título.

9.1.1 - Caso ocorra a extinção deste índice, será utilizado o índice que vier a ser considerado para atualização da caderneta de poupança.

9.2 - O capital formado neste Título será atualizado pela Taxa de Remuneração Básica aplicada às cadernetas de poupança (TR), que corresponde ao rendimento das cadernetas de poupança sem a parcela de juros mensais.

9.3 - A aplicação da taxa de juros cessará a partir da data do cancelamento do Título por falta de pagamento, ou por resgate antecipado total, ou ainda, a partir da data do término da vigência.

X – RESGATE

10.1 - Ao final do prazo de vigência do Título o Titular terá direito a 100% do valor constituído na reserva de capitalização.

10.2 - A tabela abaixo apresenta o valor mínimo que poderá ser resgatado pelo Titular, respeitado o prazo de carência e decorridos um mês do pagamento de cada parcela:

Pagamentos efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos efetuados (1 mês após o respectivo pagamento)	Pagamentos efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos efetuados (1 mês após o respectivo pagamento)
1	10,05	37	88,00
2	10,08	38	88,41
3	10,10	39	88,80
4	29,39	40	89,19
5	41,06	41	89,58
6	48,91	42	89,96
7	54,58	43	90,33
8	58,88	44	90,70
9	62,28	45	91,06
10	65,05	46	91,42
11	67,35	47	91,78
12	69,31	48	92,13
13	71,00	49	92,48
14	72,48	50	92,83
15	73,79	51	93,17
16	74,97	52	93,51
17	76,04	53	93,85
18	77,01	54	94,19
19	77,91	55	94,52
20	78,74	56	94,85
21	79,52	57	95,18
22	80,24	58	95,51
23	80,92	59	95,84
24	81,57	60	96,16
25	82,18	61	96,49
26	82,77	62	96,81
27	83,33	63	97,13
28	83,87	64	97,46
29	84,38	65	97,78
30	84,88	66	98,10
31	85,37	67	98,42
32	85,83	68	98,74
33	86,29	69	99,05
34	86,73	70	99,37
35	87,16	71	99,69
36	87,59	72	100,01

10.3 - Os percentuais apresentados nesta tabela demonstrativa consideram:

- a) mês de vigência como parcelas pagas nos seus respectivos vencimentos;
- b) parcelas sem reajuste;
- c) a não ocorrência de resgate parcial;
- d) apenas aplicação de juros de 0,5% ao mês, isto é, sem considerar o índice de atualização;

10.4 - O valor do resgate será colocado à disposição do Titular em até 15 dias úteis após o término da vigência ou após o cancelamento do Título, ou, ainda, após a solicitação por parte do Titular no caso de resgate antecipado, observada a carência estabelecida no item VIII. Para efetivar o pagamento será necessária a apresentação dos documentos, exigidos pela legislação vigente, à Sociedade de Capitalização.

10.5 - Somente serão devidos juros moratórios de 0,5% a.m., proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização não disponibilize no prazo de 15 dias úteis o valor do pagamento do resgate e desde que atendidas as disposições dos itens 4.3 e 10.4.

10.6 - O valor de resgate será atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, a partir da:

- a) data de sua solicitação até o efetivo pagamento nos casos de cancelamento do Título ou resgate antecipado total ou parcial;
- b) data do término de sua vigência até a data do efetivo pagamento, nos casos de resgate total.

10.7 - O resgate do Título, em razão do término de vigência ou do resgate antecipado total, encerra quaisquer direitos previstos nestas Condições Gerais.

10.8 - Caso o valor de resgate seja superior à soma das parcelas pagas haverá incidência de Imposto de Renda sobre a diferença entre o valor de resgate e a soma das

parcelas pagas, conforme legislação em vigor, ressalvado os casos de resgate antecipado parcial.

10.9 - RESGATE ANTECIPADO PARCIAL

10.9.1 - O Titular poderá solicitar resgate antecipado parcial de até 50% de sua reserva de capitalização.

10.9.1.1 - Para solicitação de resgate antecipado parcial, deverá(ão) ter 24 parcela(s) paga(s).

10.9.1.2 - O intervalo mínimo entre dois pedidos de resgates antecipados parciais é de 24 pagamentos.

10.9.1.3 - O valor de resgate antecipado parcial não pode ser inferior a R\$ 200,00.

XI – SORTEIO

11.1 - Os títulos serão ordenados em série de 500.000.

11.2 - Será atribuído a cada título 2 (dois) números da sorte de 6 (seis) algarismos distintos entre si e dos números atribuídos aos outros títulos da mesma série.

11.3 - Enquanto vigente, o título concorrerá a sorteios com base na Loteria Federal do Brasil. A vigência do título cessa no caso de cancelamento pelo pagamento de resgate antecipado total ou na data em que completar o prazo de capitalização.

11.4 - Os sorteios serão dispostos em 2 (duas) modalidades, descritas a seguir:

MODALIDADE I

Sorteios semanais realizados todas as quartas-feiras de cada mês, sendo contemplados 20 (vinte) títulos a cada sorteio, por série.

Premiações:

- a) 10 (dez) prêmios de 71,428571 vezes o valor da última mensalidade paga. Os títulos premiados serão aqueles cujos 5 (cinco) últimos algarismos de um dos números da sorte impresso no título coincidam com o número formado pela coluna composta do último algarismo do 1º ao 5º (primeiro ao quinto) prêmios da extração da Loteria Federal do Brasil, lidos verticalmente de cima para baixo;

Exemplo (a):

Extração da Loteria Federal do Brasil	
1º Prêmio	5 4 7 2 1
2º Prêmio	0 4 3 8 4
3º Prêmio	3 0 0 2 0
4º Prêmio	2 1 0 0 5
5º Prêmio	6 9 5 2 9
Números contemplados	014.059
	114.059
	...
	814.059
	914.059

- b) 10 (dez) prêmios de 71,428571 vezes o valor da última mensalidade paga. Os títulos premiados serão aqueles cujos 5 (cinco) últimos algarismos de um dos números da sorte impressos no título coincidam com o número formado pela coluna composta do penúltimo algarismo do 1º ao 5º (primeiro ao quinto) prêmios da extração da Loteria Federal do Brasil, lidos verticalmente de cima para baixo.

Exemplo (b):

Extração da Loteria Federal do Brasil				
1º Prêmio	5	4	7	2 1
2º Prêmio	0	4	3	8 4
3º Prêmio	3	0	0	2 0
4º Prêmio	2	1	0	0 5
5º Prêmio	6	9	5	2 9
				028.202
				128.202
				...
Números contemplados				828.202
				928.202

MODALIDADE II

Sorteios realizados na primeira quarta-feira de cada mês, sendo contemplado 1 (um) título a cada sorteio, por série.

Premiação:

1 (um) prêmio de 7.142,8571 vezes o valor da última mensalidade paga. O título premiado será aquele cujos 6 (seis) últimos algarismos de um dos números da sorte impressos no título coincidam com o número formado pelo penúltimo algarismo do 1º prêmio da extração da Loteria Federal do Brasil acrescido da coluna composta pelo antepenúltimo algarismo do 1º ao 5º prêmios da mesma extração, lida verticalmente de cima para baixo.

Exemplo:

Extração da Loteria Federal do Brasil				
1º Prêmio	5	4	7	2 1
2º Prêmio	0	4	3	8 4
3º Prêmio	3	0	0	2 0
4º Prêmio	2	1	0	0 5
5º Prêmio	6	9	5	2 9
Número contemplado				273.005

11.5 - Só concorrerá ao sorteio o título que estiver em vigor e com os pagamentos em dia na data da realização do sorteio prevista no item 11.4.

11.6 - O titular que pagar em dia todos os 72 (setenta e dois) pagamentos deste plano terá direito à participação em 384 (trezentos e oitenta e quatro) sorteios, sendo 312 (trezentos e doze) semanais, disposto na Modalidade I e 72 (setenta e dois) mensais dispostos na Modalidade II.

11.7 - Os valores das premiações estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte, no percentual de 30%, conforme a legislação vigente. Este percentual será alterado automaticamente por legislação superveniente, sem necessidade de alteração destas Condições Gerais

11.8 - Caso o sorteio do concurso da Loteria Federal do Brasil não se realize nas datas previstas, nem na imediata que as substitua, será considerada, para fins dos sorteios previstos nestas Condições Gerais, a primeira extração subsequente realizada pela Caixa Econômica Federal, desde que não coincidente com uma data já prevista para sorteio.

11.9 - Se a Caixa Econômica Federal não realizar as extrações substitutas da Loteria Federal do Brasil, suspender definitivamente a sua realização, modificar os referidos sorteios de forma que não mais coincidam com as premissas fixadas neste contrato, ou se houver qualquer impedimento à vinculação da Loteria Federal do Brasil aos sorteios previstos neste plano, a Sociedade de Capitalização os promoverá, no prazo de até 90 dias, através de meios próprios, em local de livre acesso ao público, sob fiscalização de auditoria independente e com base nos mesmos critérios estipulados nestas Condições Gerais, dando ampla e prévia divulgação do fato através dos principais meios de comunicação. Concorrerão aos sorteios previstos neste parágrafo, todos os títulos em vigor na data em que os sorteios correspondentes deveriam ter sido realizados.

11.10 - O título sorteado continuará em vigor.

11.11 - O valor do prêmio de sorteio será colocado a disposição do Titular em até 15 dias úteis após a data de sua realização e atualizado a partir da data do sorteio até a data do efetivo pagamento, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança. Para efetivar o pagamento será necessária a apresentação dos documentos, exigidos pela legislação vigente, à Sociedade de Capitalização.

11.12 - Somente serão devidos juros moratórios de **0,5% a.m**, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização **não disponibilize** no prazo de 15 dias úteis o valor do prêmio de sorteio e desde que atendidas as disposições do item 11.11.

XII - TABELAS

12.1 - TABELA DE COTA DE CAPITALIZAÇÃO

Pagamento	Cota de capitalização %
1º ao 3º	10,00
4º ao 72º	86,69

12.2 - TABELA DE CUSTO DE SORTEIO E DE CARREGAMENTO

Pagamento	Cota de sorteio %	Cota de carregamento %
1º ao 3º	2,67	87,33
4º ao 72º	2,67	10,64

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Obrigações:

13.1.1 - Compete à Sociedade de Capitalização:

- Efetuar o pagamento dos prêmios de sorteio e resgates aos respectivos Titulares;

b) Disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao título, por meio de mídia eletrônica, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular, sempre que solicitado.

c) Notificar o titular contemplado em sorteio, por escrito, mediante correspondência expedida com aviso de recebimento - AR, ou pela mídia impressa ou eletrônica, caso o pagamento do sorteio não tenha sido efetuado em até 15 (quinze) dias úteis de sua realização

13.1.2 - Compete ao Subscritor:

- a) Preencher corretamente a Ficha de Cadastro;
- b) Efetuar os pagamentos das parcelas;
- c) Informar e manter atualizados os seus dados cadastrais e do Titular, quando for seu representante legal;
- d) Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Subscritor, quando houver.

13.1.3- Compete ao Titular:

- a) Manter seus dados cadastrais atualizados;
- b) Solicitar expressamente o resgate antecipado total e/ou resgate antecipado parcial.
- c) Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Titular, quando houver.
- d) Observar os procedimentos estabelecidos nos subitens 10.4 e 11.11.

13.2 - Prescrição: Todos os direitos e obrigações decorrentes deste Título, incluindo, resgate e sorteio, cessam, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

13.3 - Tributos: Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Título, constituem ônus do contribuinte, assim definido na legislação fiscal vigente. Se forem criados novos tributos ou modificados os existentes durante a vigência do Título,

a repercussão será implementada neste Título, sem necessidade de alteração destas Condições Gerais.

XIV- Foro

O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.